

0841 - 2021 - 07



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Diretoria de Administração e Finanças

Processo nº SEI-020002/000195/2021

Unidade Gestora: EMATER-RIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº009/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS,
VISANDO A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E OPERACIONAL PARA
ATIVIDADES DE EXTENSÃO
RURAL - ATER**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro -EMATER-RIO, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Marcelo** [redacted], portador da carteira de identidade nº 059 [redacted] - I/P, inscrito no CPF/MF nº 753. [redacted] e o **MUNICÍPIO de QUEIMADOS**, com sede na Rua: Hortêncina 254, Centro, Queimados - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.485.412/0001-02, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Glauco** [redacted] portador da carteira de identidade nº 110 [redacted], expedida pelo I/P-RJ e no CPF/MF sob o n.º 073. [redacted], residente e domiciliado [redacted] resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo SEI-020002/000195/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das

comunidades rurais a ela vinculada, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as principais linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e o Plano de Anual de Trabalho - PAT.

O plano de trabalho será atualizado anualmente, junto com a equipe técnica da Secretaria de Agricultura, seguindo o planejamento anual da EMATER-RIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

I. Compete a CONCEDENTE:

- repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:

- executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, após a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e centrais, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo - EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sites na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua publicação no

Diário Oficial.

0841 2021-07

23

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio, repassado de forma mensal durante os meses de vigência do convênio.

5.1 - Recursos Materiais da CONCEDENTE:

5.1.1 - Fornecer 120 (cento e sessenta) litros de combustível por mês para abastecer dois veículos, sendo liberado 30 (trinta) litros por semana), mediante o cadastro do automóvel.

5.1.2 - Manutenção de dois veículos sempre que necessário, como: lavagem geral, lubrificação, peças automotivas e pneus, serviços mecânicos, elétricos e lanternagem.

5.1.3 - Disponibilizar sempre que possível veículos coletivos para excursões técnicas com os agricultores, visando visitar projetos e atividades agropecuária desenvolvidas em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de adquirir conhecimentos para implantação nas suas atividades desenvolvidas no município.

5.1.4 - Disponibilizar espaço para plantão de 1 (um) funcionário da EMATER, 2 (dois) dias por semana, com estrutura de funcionamento, como: luz, água, internet, telefone, computador, impressora, mesa, ar condicionado, cadeira, arquivos.

5.1.5 - Fornecer material de escritório, como: resmas de papel A4, caneta azul/preta/vermelha, lápis, borracha, clip's, grampeador, grampo para grampeador, envelopes de tamanhos variados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o BENEFICIÁRIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: É vedado, ainda, ao BENEFICIÁRIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos

serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta. 0841 - 2021 - 07 26

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento; bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;
- II - plano de trabalho aprovado pela concedente do Convênio;
- III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - relatório de Execução;
- V - demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;
- VI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- VII - fotos dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do

instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A CONCEDENTE providenciará:

1. até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado ou do Município, condição indispensável para sua eficácia;
2. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Município, 05 de MAIO de 2021.

0841 - 2021 - 07

GLÁUCIO

PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADOS

MARCELO

DIRETOR-PRESIDENTE DA EMATER-RIO

Testemunha

Sidney

Téc. em Agropecuária

CFTA

EMATER-RIO Matr

NOME: Sidney

CPF/MF: 129

NOME: Carlos

CPF/MF: 893



Documento assinado eletronicamente por Marcelo, Diretor-Presidente, em 04/03/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 14164475 e o código CRC E4C73F53.

Referência: Processo nº SEI-020002/000195/2021

SEI nº 14164475

Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP
Telefone:

0841 2021-07



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
 Diretoria de Administração e Finanças

ANEXO

PLANO DE TRABALHO - ANO 2021

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente EMATER-RIO ESCRITÓRIO LOCAL DE NOVA IGUAÇU			CGC 29.223.492/0076-83	
Cidade NOVA IGUAÇU	U.F. RJ	E-mail [REDACTED]@yahoo.com.br	DDD/Telefone [REDACTED]	Esfera Administrativa MUNICIPAL
Nome do Responsável SIDNEY [REDACTED]			CPF 129 [REDACTED]	
Cargo AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL II		Função SUPERVISOR LOCAL	Matricula [REDACTED]	
Endereço RUA DOM ADRIANO HIPÓLITO, Nº 08, MOQUETA, NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO			CEP 26.285-330	

2 - PRINCIPAL PARCEIRO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS	Esfera Administrativa: MUNICIPAL CNPJ: 39.485.412/0001-02
ENDEREÇO: RUA HORTÊNCIA 254, CENTRO	CEP: 26.383-250

3 - PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS

PROGRAMAS	PROJETOS/ATIVIDADES
RIO HORTI	MANEJO DE AGROECOSSISTEMAS
FRUTIFICAR	MANEJO DE AGROECOSSISTEMAS
ATER COMUM A TODOS OS PROJETOS	AÇÃO DE CIDADANIA
RIO CARNE	EDUCAÇÃO SANITÁRIA
RIO LEITE	CAPACITAÇÃO, MANEJO TÉCNICO DAS CRIAÇÕES

OUTRAS CRIAÇÕES

MANEJO SANITÁRIO ANIMAL

4. OBJETIVOS

CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DE FORMA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL, POR INTERMÉDIO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E DE PROCESSOS EDUCATIVOS E PARTICIPATIVOS, VISANDO O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE SUAS ORGANIZAÇÕES E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAIS DA POPULAÇÃO DE QUEIMADOS.

5. METAS FÍSICAS DOS PROJETOS E ATIVIDADES

PROJETOS/ATIVIDADES	METAS 2021	BENEFICIÁRIOS	DIMENSÕES
RIO HORTI	MANEJO DO AGROECOSSISTEMAS	AGRICULTORES FAMILIARES	26
	MANEJO DO AGROECOSSISTEMAS	MULHERES RURAIS	13
	MANEJO DO AGROECOSSISTEMAS	JOVENS RURAIS	04
FRUTICULTURA	MANEJO DO AGROECOSSISTEMAS	AGRICULTORES FAMILIARES	26
	MANEJO DO AGROECOSSISTEMAS	MULHERES RURAIS	13
	MANEJO DO AGROECOSSISTEMAS	JOVENS RURAIS	04
ATER COMUM A TODOS OS PROJETOS	AÇÃO DE CIDADANIA	AGRICULTORES FAMILIARES	20
	AÇÃO DE CIDADANIA	MULHERES RURAIS	10
	AÇÃO DE CIDADANIA	JOVENS RURAIS	04
RIO CARNE	CRIAÇÃO DE SUÍNOS	AGRICULTORES FAMILIARES	03
RIO LEITE	CAPACITAÇÃO, MANEJO TÉCNICO DAS CRIAÇÕES	AGRICULTORES FAMILIARES	08
AVICULTURA DE POSTURA	EDUCAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	AGRICULTORES FAMILIARES	05

6. METODOLOGIAS DE TRABALHO/ FASES DE EXECUÇÃO

TIPOS DE MÉTODOS	QUANTIDADE	MÊS DE EXECUÇÃO	PROJETO / ATIVIDADE
CURSO	04	MAR A DEZ/2021	HORTAS DOMÉSTICAS
CURSO	04	MAR A DEZ/2021	PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA

7. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA 2021

0841-2021-07

29

RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS	RECURSOS FINANCEIROS			
		ORIGEM DOS RECURSOS	TIPOS DE RECURSOS		
			FINANCEIRO (R\$)	MATERIAL	PESSOAL
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		EMATER-RIO			01
ENGENHEIRO AGRÔNOMO		EMATER-RIO			02
MÉDICO VETERINÁRIO		EMATER-RIO			01
	VEÍCULOS	EMATER-RIO		02	

8 - RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E OUTROS CEDIDOS PELA CONCEDENTE

8.1 - MATERIAIS E OUTROS

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNIT R\$	CUSTO TOTAL R\$
GASOLINA - MARÇO	LITROS	80	5,00	400,00
GASOLINA - ABRIL	LITROS	80	5,00	400,00
GASOLINA - MAIO	LITROS	80	5,00	400,00
GASOLINA - JUNHO	LITROS	80	5,00	400,00
GASOLINA - JULHO	LITROS	80	5,00	400,00
GASOLINA - AGOSTO	LITROS	80	5,00	400,00
GASOLINA - SETEMBRO	LITROS	80	5,00	400,00
GASOLINA - OUTUBRO	LITROS	80	5,00	400,00
GASOLINA - NOVEMBRO	LITROS	80	5,00	400,00
GASOLINA - DEZEMBRO	LITROS	80	5,00	400,00
TOTAL GERAL		-	-	4.000,00

Queimados de maio de 2021

Sidney [REDACTED]
 Tec. em Agropecuária
 [REDACTED]
 EMATER-RIO
 SUPERVISOR LOCAL DA EMATER-RIO

Niterói, 03 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcelo [REDACTED], Diretor-Presidente, em 04/03/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

0841 2021 07

30



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 14164521 e o código CRC 7C9D367A.

Referência: Processo nº SEI-020002/000195/2021

SEI nº 14150687

Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP
Telefone:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 088 – Quarta - feira, 05 de Maio de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1658/21. EXONERAR o servidor ROBSON [redacted], matrícula [redacted] do cargo em comissão de Assessor de Serviços Gerais, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 05/05/2021.

PORTARIA Nº 1659/21. EXONERAR o servidor MARCILIO [redacted], matrícula [redacted] do cargo em comissão de Assessor de Serviços Gerais, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 05/05/2021.

GLAUCO BARBOSA [redacted]
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1660/21.

“Reavalia o cronograma de execução do Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 publicado na Portaria Nº 821/21, e dá outras providências.”

Ficam alteradas as datas estabelecidas no anexo I da Portaria Nº 821/21 de 05 de fevereiro de 2021, que passaram a vigorar conforme o Anexo I desta Portaria.

GLAUCO [redacted]
Prefeito

Anexo I

Table with columns for months (JAN to AGO) and rows for various activities (ATIVIDADES) with shaded cells indicating execution periods.

Despachos do Prefeito

Processo nº 3107/2020/03. Requerente: Sandra [redacted]. Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 14/16, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 18/21, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 23, DEFIRO o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo de 14/03/2014 à 13/03/2019, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

Processo: 0841/2021/07. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 57/58, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 62/64, AUTORIZO a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Queimados e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER, uma vez que não há óbice para tal formalização.

GLAUCO [redacted]
Prefeito

FABIO [redacted]
Assessor da Divisão de
Publicações Oficiais
Metr. [redacted]

Atos da Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – ABRIL 2021

Instrumento nº 016/21: Contrato, celebrado em 09/04/2021. Arquivado às fls. 097 a 112, no livro nº 01/21. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e PROCEC ENGENHARIA S.A, CPF/CNPJ nº 00.346.071/0001-40. Dispensa de Licitação, art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa para execução da obra de demolição

CONFIRME COM ORIGINAL
06/05/21